

26232	Universidade Federal da Bahia	Campus de Barreiras	5
		Campus de Vitória da Conquista	5
26241	Universidade Federal do Paraná	Campus Litoral	3
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	Campus de Sorocaba	10
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	Campus Rio Paranaíba	3
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Campus de Teófilo Otoni	5
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	Campus de Cruzeiro do Sul	2
Total			182

ANEXO II

Código da instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Quantitativo de vagas
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido		10
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Sede	10
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro		10
26260	Universidade Federal de Alfenas		10
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco		10
Total			50

ANEXO III

Código da instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Quantitativo de vagas
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		20
26352	Universidade Federal do Grande ABC		30
26350	Universidade Federal da Grande Dourados		20
26247	Universidade Federal de Santa Maria	Campi que integrarão a futura Universidade Federal do Pampa (UFP): São Gabriel; Alegrete, São Borja, Uruguaína e Itaqui.	15
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	Campi que integrarão a futura Universidade Federal do Pampa (UFP): Bagé, Santana do Livramento, Caçapava do Sul, Dom Pedrito e Jaguarão.	20
Total			105

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.139 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto de 1º e 2º - Classe MM-C-1, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Ciências da Natureza e Suas Tecnologias - Biologia, do Campus "Amílcar Ferreira Sobral" - Floriano/PI, habilitando os candidatos JOSÉ CARLOS DE SOUSA e ÉRIKA PAIVA DE VASCONCELOS DANTAS e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº 6/2007-CAFS, publicado no D.O.U. de 20.06.07; o Processo nº 23111.006978/07-91).

Nº 1.149 - Tornar sem efeito o Ato da Reitoria nº 1122/07, de 17.07.07, publicado no D.O.U. de 19.07.07, referente à Homologação do Processo Seletivo para Professor Substituto, de 1º e 2º Graus - MM-C-1 - TP-20, na área de Ciências da Natureza e Suas Tecnologias - Química, do Campus "Amílcar Ferreira Sobral" - Floriano/PI.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 24 DE JULHO DE 2007

Estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira complementar a projetos educacionais, no âmbito do Ensino Médio, no exercício de 2007, objetivando a realização de eventos técnico-científicos - nas categorias Feiras de Ciência e Mostras Científicas, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Feiras de Ciências da Educação Básica/Fenaceb.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 5.154, de 23 de julho de 2004;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 11.541, de 7 de fevereiro de 2006;
Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 - LDO 2007;
Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de se expandir e incrementar o ensino de Ciências nas escolas de ensino médio das redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO a importância de o Ministério da Educação estimular iniciativas estaduais, municipais e regionais desenvolvidas por professores e estudantes do ensino médio, nas diversas áreas do conhecimento, como forma de desenvolver a capacidade de construção do pensamento científico;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientações, diretrizes e ações para concessão de assistência financeira a eventos técnico-científicos - nas categorias Feiras de Ciência e Mostras Científicas, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Feiras de Ciências da Educação Básica/Fenaceb, em 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o apoio financeiro aos projetos aprovados, das instituições públicas e privadas participantes, na forma prevista no Edital nº 114/2007, do Ministério da Educação,

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira no âmbito do ensino médio, no exercício de 2007, objetivando a realização de eventos técnico-científicos - nas categorias Feiras de Ciência e Mostras Científicas, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Feiras de Ciências da Educação Básica/Fenaceb, em 2007;

§ 1º Poderão apresentar pleitos as seguintes instituições:

I-Estados e Municípios, por meio de suas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e de Ciência e Tecnologia;

II-Instituições de ensino Superior;

III-Centros de Pesquisa;

IV-Museus e Centros de Ciências;

V-Fundações Científico-Educacionais;

VI-Sociedades Científicas de âmbito regional ou nacional.

§ 2º A assistência financeira a que se refere o caput deste artigo será no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), restrita ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto, limitada ao valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do disposto no Edital nº 114/2007, do Ministério da Educação.

§ 3º Poderão ser apoiados projetos que incluam os itens abaixo, observadas as vedações a que se refere o Art. 8º da IN 1/1997 - STN:

a)material de consumo, (impressos, programa, cartaz, folder, banner, anais, entre outros);

b)passagens nacionais e diárias para conferencistas e participantes com apresentação de trabalhos; nos termos do § X do Art. 31 da Lei Orçamentária de 2007 (Lei nº 11.439, de 26 de dezembro de 2006;

c)locação de equipamentos audiovisuais e/ou de tradução simultânea;

d)locação de espaço e infra-estrutura para a realização do evento;

e)contratação de consultores com especialidades comprovadas na área do tema, nos termos da LDO/2007, § VIII, Art. 31 (Lei nº 11.439/2006).

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta resolução será processada mediante solicitação dos órgãos e entidades referidos no § 1º do Art. 1º, selecionados pela Comissão Técnica de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 21, da Secretaria de Educação Básica/MEC, por meio de apresentação de projetos educacionais, elaborados sob a forma de plano de trabalho, conforme disposições constantes no Manual de Assistência Financeira que estabelece as orientações e diretrizes para a operacionalização da assistência financeira complementar a projetos educacionais, no exercício de 2007, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 08, de 24 de abril de 2007.

§ 1º Os entes e entidades proponentes deverão providenciar junto ao FNDE, concomitantemente com a entrega do projeto específico, a documentação de habilitação de que trata a Resolução FNDE/CD nº 07, de 24 de abril de 2007.

§ 2º A Diretoria de Políticas do Ensino Médio da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação será responsável pela coordenação da análise e aprovação técnica dos projetos educacionais apresentados.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, será efetivada mediante celebração de convênios entre o FNDE e os órgãos e entidades selecionados e ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE ou descentralizados do MEC, à adimplência e à habilitação da entidade proponente no exercício de 2007.

§ 4º Os órgãos federais, integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União deverão apresentar plano de trabalho simplificado, na forma prevista na Resolução CD/FNDE Nº 19, de 13 de maio de 2005.

§ 5º É condição indispensável para o repasse da assistência financeira pleiteada o preenchimento completo e atualizado dos dados orçamentários relativos à educação, por parte dos Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 2º da Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006, do Ministério da Educação, que institui o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, disponível no site www.siope.inep.gov.br.

Art. 3º O órgão proponente participará com um valor mínimo de 1% (um por cento) do valor total do projeto, a título de contrapartida financeira, conforme o estabelecido no inciso III do § 2º do art. 45 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 4º O projeto específico e a documentação de habilitação dos proponentes descritos no § 1º do Art. 1º deverão ser entregues na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais - COHAP/FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - Térreo - CEP 70070 - 929 - Brasília - DF ou poderão ser postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de aviso de recebimento - AR, ou, ainda encaminhados por empresas de transporte de encomendas, com comprovantes de entrega.